



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2016

LEI 397/2016

*Assunto Autoriza o Poder Executivo a ceder por prazo trienal
a Defensoria Pública do Est. de Rio de Janeiro, área de 1.936,40
para a construção da nova Defensoria Pública de São João da Barra*

Projeto de Lei N° 003/2016

Projeto de Lei N° Executivo



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 003/2016.

PUBLICADO

No *Jornal Folha da Manhã*
Em 23/01/2016

Responsável
José Sany Soares
Secretário de Redação
Câmara Municipal de São João da Barra
Mat.: 0820


AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER, POR PRAZO INDETERMINADO À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ÁREA DE 1.236,40 M2 (MIL DUZENTOS E TRINTA E SEIS VIRGULA QUARENTA METROS QUADRADOS), SITUADA NA RODOVIA BR 356, SENTIDO SÃO JOÃO DA BARRA, LADO DIREITO, ENTRE O PROLONGAMENTO DAS RUAS JORGE FERREIRA RESENDE E JÚLIA AQUINO, CENTRO, SÃO JOÃO DA BARRA, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE CONSTRUÇÃO DA NOVA DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BARRA, QUE SE DARÁ À CUSTA DO CESSIONÁRIO.

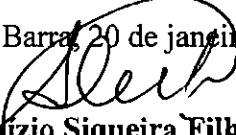
O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

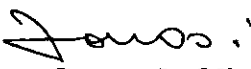
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder, por prazo indeterminado a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, área de 1.236,40 m² (mil duzentos e trinta e seis virgula quarenta metros quadrados), situado na Rodovia BR 356, sentido São João da Barra, lado direito, entre o prolongamento das ruas Jorge Ferreira Resende e Júlia Aquino, Centro, São João da Barra, correspondente a parte da área desapropriada judicialmente através do processo 0001020-13.2010.8.19.0053, em curso na comarca de São João da Barra -RJ, vide croqui em anexo, com a finalidade específica da Construção da Nova Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro em São João da Barra, que se dará exclusivamente à custa do cessionário e deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do termo de cessão, sob pena de extinção do mencionado ato de cessão.


Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 20 de janeiro de 2016.


Alex Sandro Mathias Firme
Vice Presidente


Aluizio Siqueira Filho
Presidente


Jonas Gomes de Oliveira
1º. Secretário


Franquis Areas de Freitas
2º. Secretário



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

APROVADO
201 011 2016
Aluizio Siqueira Filhe
Presidente

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 003/2016

A Comissão Permanente de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Projeto de Lei nº 003/2016, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Poder Executivo a ceder, por prazo indeterminado a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, área de 1.236,40M2 M2 para a construção da Nova Defensoria Pública da Comarca de São João da Barra/RJ, vem oferecer Parecer FAVORAVEL a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais É O PARECER.

Sala das Comissões, 20 de janeiro de 2016

Ezil Pedro da Silva
Ezil Pedro da Silva

Presidente Justiça e Redação

Carlos Machado da Silva
Carlos Machado da Silva
Relator Justiça e Redação

Franquês Áreas de Freitas
Franquês Áreas de Freitas
Membro Justiça e Redação

Carlos Machado da Silva
Carlos Machado da Silva
Presidente Finanças e Orçamento

Jonas Gomes de Oliveira
Jonas Gomes de Oliveira
Relator Finanças e Orçamento

Franquês Áreas de Freitas
Franquês Áreas de Freitas
Membro Finanças e Orçamento



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Prov 003

Ofício nº 009 /2016

Data: 13 de janeiro de 2016.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Encaminho, em anexo, o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder, por prazo indeterminado à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, área de 1.236,40 m² (mil duzentos e trinta e seis vírgula quarenta metros quadrados), situada na Rodovia BR-356, sentido São João da Barra, lado direito, entre o prolongamento das ruas Jorge Ferreira Resende e Júlia Aquino, Centro, São João da Barra, com a finalidade específica de Construção da nova Defensoria Pública de São João da Barra, que se dará à custa do cessionário.", devidamente acompanhado da respectiva Justificativa, razão pela qual concitamos os Nobres Vereadores a sua aprovação, em caráter de urgência, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica do Município.

Jose Amaro M. Souza

JOSE AMARO MARTINS DE SOUZA

Prefeito de São João da Barra

Comissão de Justiça e Redação
Em 20/1/2016
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 20/1/2016
Presidente

APROVADO
20/01/2016
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ALUIZIO SIQUEIRA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ
PROTOCOLO
Nº 09/16 Fis 17
Livro 02 Data 15/1/16
[Signature]
Func. Encarregado



Projeto de Lei nº 03/2016.


Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder, por prazo indeterminado à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, área de 1.236,40 m² (mil duzentos e trinta e seis vírgula quarenta metros quadrados), situada na Rodovia BR-356, sentido São João da Barra, lado direito, entre o prolongamento das ruas Jorge Ferreira Resende e Júlia Aquino, Centro, São João da Barra, com a finalidade específica de Construção da nova Defensoria Pública de São João da Barra, que se dará à custa do cessionário.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:*

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, por prazo indeterminado, à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, área de 1.236,40 m² (mil duzentos e trinta e seis vírgula quarenta metros quadrados), situada na Rodovia BR-356, sentido São João da Barra, lado direito, entre o prolongamento das ruas Jorge Ferreira Resende e Júlia Aquino, Centro, São João da Barra, correspondente à parte da área desapropriada judicialmente através do processo 0001020-13.2010.8.19.0053, em curso na comarca de São João da Barra – RJ, vide croqui em anexo, com a finalidade específica de Construção da nova Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro em São João da Barra, que se dará exclusivamente à custa do cessionário, e deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do termo de cessão, sob pena de extinção do mencionado ato de cessão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 13 de janeiro de 2016.


José Amaro Martins de Souza
Prefeito de São João da Barra



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

JUSTIFICATIVA

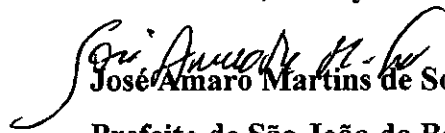
Colenda Câmara,

Encaminho à Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder, por prazo indeterminado à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, área de 1.236,40 m² (mil duzentos e trinta e seis vírgula quarenta metros quadrados), situada na Rodovia BR-356, sentido São João da Barra, lado direito, entre o prolongamento das ruas Jorge Ferreira Resende e Júlia Aquino, Centro, São João da Barra, com a finalidade específica de Construção da nova Defensoria Pública de São João da Barra, que se dará à custa do cessionário.*".

Justifica-se a apresentação do mencionado Projeto de Lei diante da necessidade de se ceder, à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, área para a construção de seu novo núcleo no Município de São João da Barra (assim como foi feito com o Ministério Público e com o Tribunal de Justiça), o que é de grande importância e interesse da população local carente, que não possui condições financeiras de arcar com o pagamento de honorários advocatícios, e necessita dos serviços prestados pela Defensoria Pública para ter acesso à Justiça.

Assim, resta clara e comprovada a urgência e importância do Projeto de Lei em questão, razão pela qual encaminho, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, o mencionado Projeto de Lei, nos termos do art. 38 da Lei Orgânica do Município.

São João da Barra, 13 de janeiro de 2016.


José Amaro Martins de Souza
Prefeito de São João da Barra

DATA	DESCRIÇÃO	REVISÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

OBRA LEVANT. PLANIMÉTRICO DO IMÓVEL SITUADO NA BR-356 S/Nº, CENTRO, 1º DISTRITO DE SÃO JOÃO DA BARRA, RJ.

PROJETO

DESCRIÇÃO
PLANTA DE SITUAÇÃO

LOCAL
SÃO JOÃO DA BARRA

BAIRRO
-

AUTOR DO PROJETO

SOLICITANTE
-

DESENHO
PAULO SÉRGIO CHAGAS

DATA
NOVEMBRO 2015

ESCALA
1/1250

FOLHA

01/01

NOME DO ARQUIVO

OBS.:

ESTE DOCUMENTO É DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, E NÃO PODE SER REPRODUZIDO OU USADO PARA QUALQUER FINALIDADE DIFERENTE DAQUELA PARA QUAL ESTÁ SENDO FORNECIDO



1/047

0052

Campos

POSTO YPIRANGA

CEMITÉRIO MUNICIPAL

Rua Jure Aguiar
 São João da Barra

BR - 356

149,72

CASA

FUTURAS INSTALAÇÕES
 DA OPERACIONAL E SERVIÇOS
 Área = 1,22 ha
 12.157,77

FUTURAS INSTALAÇÕES DO FÓRUM
 Área servida = 77,40 m²
 77,40

FUTURAS INSTALAÇÕES DO FÓRUM
 Área da saída = 8.050,18 m²
 79,97

Sepelios

MÓVEL RURAL (domínio)
 Área = 45,326 00 m² = 0,93 Alq. = 4,53 ha
 Perímetro = 857,05 m

2,50
 7,00
 2,69
 12,13

210,03
 RUA PROJETADA

118,33

136,96

Área = 15,24 ha
 152,40

82,52

99,60

LEGENDA

- Propriedade
- - - - - Limite de
- Casa existente
- Casa nova